



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021.

Altera e revoga dispositivos aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Naviraí-MS, em cumprimento à Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 27 de abril de 2021, aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 16 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Naviraí, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso III do §1º do artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Naviraí - MS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155 [...]”

“§1º [...]”

“III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.”

Art. 2º Revoga-se na íntegra o artigo 155-A.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2021.

EDERSON DUTRA
Presidente

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO
Vice-Presidente

ANDRÉ RICARDO BISCARO
1ª Secretário

REGIVAN MORAES DA SILVA
2º Secretário

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios
Edição n.º 9836 de 29/04/21